



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL E MEIO AMBIENTE**

Nº 001

DATA DE EMISSÃO  
08/02/2021

VALIDADE  
28/02/2024

**- LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) -**

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente expedimos a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

**1 - REQUERIMENTO  
Nº 01**

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

|   |                                   |   |
|---|-----------------------------------|---|
| <b>Razão social</b><br>Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos | <b>CNPJ</b><br>32.535.558/0001-68 | <b>Cod. Desc. Natur. Jurídica</b><br>102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal |
| <b>Empreendedor:</b> Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos   |                                   |   |
| <b>Logradouro:</b> AV CRUZ CABUGA                                       | <b>Número:</b> 1111               | <b>CEP:</b> 50.040-000  |
| <b>Bairro:</b> Santo Amaro  | <b>Município:</b> Recife          |   |

**3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

84.11-6-00 - Administração pública em geral

De acordo com LP nº04/2018 - Referente à requalificação do Parque municipal (Parque do Bambú), Localizado na Rua Antônio Gonzaga, 363 - São Pedro, Belo Jardim - PE, 55155-140. De acordo com o Projeto "JANELAS PARA O RIO".

**4 - EXIGÊNCIAS E REQUISITOS**

- 4.1 A atividade deverá seguir as Normas e Leis determinadas pelo Órgão Estadual e Municipal com a supervisão do COMDEMA e da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- 4.2 O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- 4.3 A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida na Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

**5 - OBSERVAÇÕES**

- 5.1 A concessão da presente licença não impedirá que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 5.2 O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
- 5.3 As licenças ambientais são renovadas mediante o requerimento protocolado perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Belo Jardim, até **60 (sessenta) dias antes** do seu vencimento;
- 5.4 Deverá ter prévia anuência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer alteração/modificação nas atividades aprovadas através desta LICENÇA;
- 5.5 A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 12.008/2001.

DATA DE RECEBIMENTO

08/02/2021

EMPREENDEADOR

Eduardo Bruno da Silva Galvão  
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Sandra Morgana de Freitas Pimentel  
Analista de Meio Ambiente